



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

EM 10/08/2006

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº11/2006

Altera a Lei Complementar nº016/2005 que Institui o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos no Município de Tocantins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I e o §1º do Art.3º da Lei Complementar nº16/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.3º. Os contribuintes beneficiados com a anistia prevista no artigo anterior poderão:

I – requerer o pagamento à vista de 80% (oitenta por cento) do total dos tributos devidos e realizar o seu pagamento até 31/10/2006, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a efetiva realização do pagamento que deverá se realizar até a data prevista neste inciso;

(...)

§1º. A opção pelo parcelamento previsto no inciso II deverá ser realizada até 31/10/2006, e se aplica a todos os tributos previstos no Art.2º desta Lei, conforme determina o Art.53 do Código Tributário Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2006.

Tocantins, 03 de Agosto de 2006.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº11/2006

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca alterar a Lei Complementar nº016/2005 que instituiu o PROESP - Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos no Município de Tocantins, a fim de prorrogar o prazo para adesão ao programa.

Apesar de já ter havido uma prorrogação o prazo ainda se mostrou pouco, pois houve um atraso na entrega das guias e muitos proprietários de imóveis residem fora do município e somente em julho tomarão ciência do programa, não tendo o tempo hábil para fazer a adesão.

Desta forma, entendemos que deveria haver uma nova e definitiva prorrogação no prazo final para a adesão ao programa, alterando a data de 30/07/2006 para 31/10/2006, o que permitirá um aumento na arrecadação e a oportunidade de todos participarem do programa.

Por estas razões solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, a fim de possamos divulgar a nova data limite para adesão ao programa.

Desde já agradecemos, mais uma vez, a compreensão, para nos auxiliar nesta tarefa que ao fim trará tantos benefícios para nossa população e possibilitará uma regularização da situação tributária de diversos munícipes.

Tocantins, 03 de Agosto de 2006.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins